

Universidade Lusófona de Cabo Verde

NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO

Sumário: Acreditação da Licenciatura em ARTES da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

DESPACHO N.º 011/ARES/2024

De 14 de junho de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em ARTES da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em ARTES, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Artes Performativas

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação (CCM)	170	455	17
Ciências Sociais, Humanas e Artes (CSHA)	1600	4275	160
Informática (INF)	60	160	6
Línguas (LIN)	160	420	16
Metodologias (MTD)	420	1120	42
Total	2410	6430	241

3.2.Percurso: Cinema e Artes dos Medias

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação (CCM)	580	1550	58
Ciências Sociais, Humanas e Artes (CSHA)	1190	3180	119

Informática (INF)	60	160	6
Línguas (LIN)	160	420	16
Metodologias (MTD)	410	1090	41
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em ARTES, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 14 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.